



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 709/2024, SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

**RETIFICA E MODIFICA A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 698/2024
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO BONFIM), ALTERANDO A
TABELA I DA SOBREDITA LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificada a Tabela I - Regional e Definição de Localização Cartográfica do Município de São José do Bonfim/PB, constante da Lei Complementar nº 698/2024, conforme as correções apresentadas nos documentos anexos a esta Lei.

Art. 2º. A Setorização Fiscal do Município de São José do Bonfim/PB, disposta na Lei Complementar nº 698/2024, passa a vigorar com as alterações constantes nos documentos anexos a esta Lei, corrigindo os valores e a denominação dos setores fiscais, conforme descrito:

- I - Centro II (S.F. 02): R\$ 150,00
- II - Centro I (S.F. 01): R\$ 100,00
- III - Bonfim II (S.F. 03): R\$ 75,00
- IV - Bonfim I (S.F. 04): R\$ 50,00

Art. 3º. Os documentos anexos a esta Lei, substituem integralmente os gráficos e tabelas anteriores, constante na Lei Complementar nº 698/2024, passando a vigorar com as retificações dispostas nesta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de janeiro de 2024**.

Art. 5º. Derroga a Tabela I da Lei Complementar nº 698/2024, passando a vigorar conforme as correções apresentadas na Tabela anexa a esta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE AGOSTO DE 2024.**

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

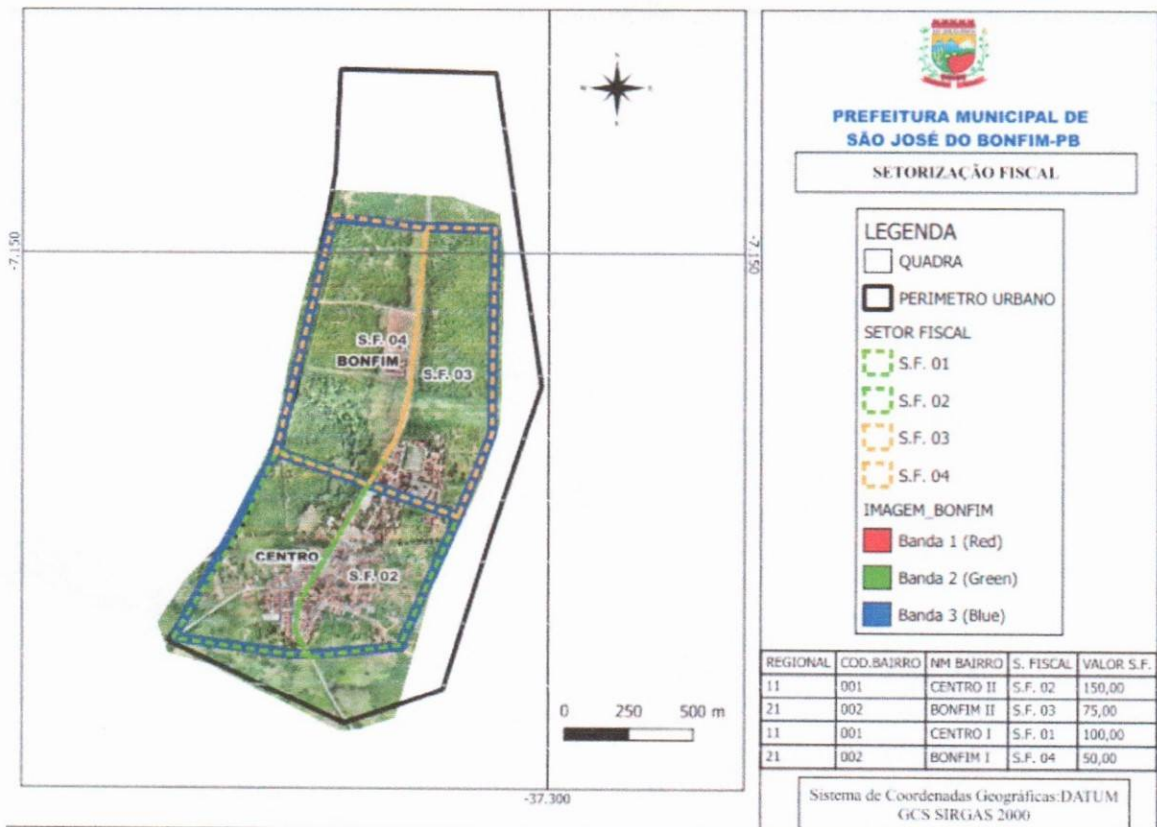
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

TABELA I

TABELA - PLANTA GENÉRICA DE VALORES REGIONAL E DEINIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA								
REGIONAL	COD. REGIONAL	COD.BAIRRO	DISTRIT O	SETOR	NOME SETOR FISCAL	S. FISCAL	VALOR S.F.	V.M² EDIF
CENTRAL	11	001	01	01	CENTRO II	S.F. 02	RS 150,00	RS 300,00
					CENTRO I	S.F. 01	RS 100,00	RS 200,00
NORTE	21	002	01	02	BONFIM II	S.F. 03	RS 75,00	RS 150,00
					BONFIM I	S.F. 04	RS 50,00	RS 100,00

PLANTA GENÉRICA



Jornal Oficial

Município de São José do Bonfim-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Sábado, 24 de agosto de 2024

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
 CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 709/2024, SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

RETIFICA E MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 698/2024 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM), ALTERANDO A TABELA I DA SOBREDITA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificada a Tabela I - Regional e Definição de Localização Cartográfica do Município de São José do Bonfim/PB, constante da Lei Complementar nº 698/2024, conforme as correções apresentadas nos documentos anexos a esta Lei.

Art. 2º. A Setorização Fiscal do Município de São José do Bonfim/PB, disposta na Lei Complementar nº 698/2024, passa a vigorar com as alterações constantes nos documentos anexos a esta Lei, corrigindo os valores e a denominação dos setores fiscais, conforme descrito:

- I - Centro II (S.F. 02): R\$ 150,00
- II - Centro I (S.F. 01): R\$ 100,00
- III - Bonfim II (S.F. 03): R\$ 75,00
- IV - Bonfim I (S.F. 04): R\$ 50,00

Art. 3º. Os documentos anexos a esta Lei, substituem integralmente os gráficos e tabelas anteriores, constante na Lei Complementar nº 698/2024, passando a vigorar com as retificações dispostas nesta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Derroga a Tabela I da Lei Complementar nº 698/2024, passando a vigorar conforme as correções apresentadas na Tabela anexa a esta Lei.

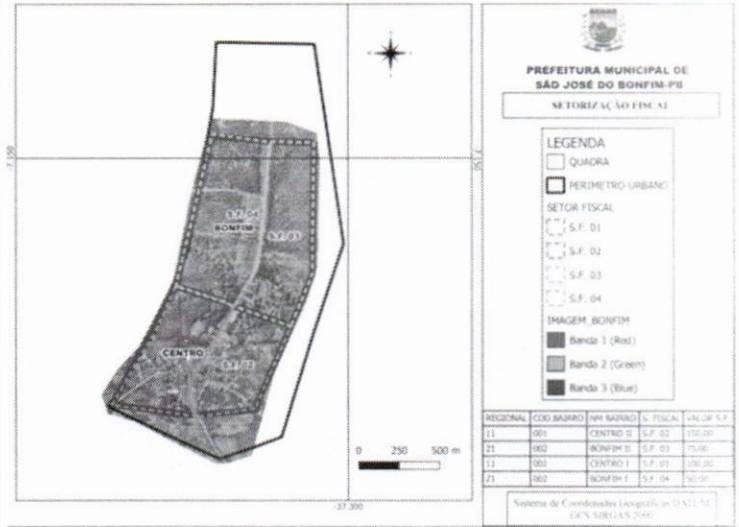
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA. 22 DE AGOSTO DE 2024.

ESAÚ RAUEL ARAUJO DA SILVA NÓBREGA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

TABELA I

TABELA - PLANTA GENÉRICA DE VALORES REGIONAL E DEFINIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA								
REGIONAL	COD. REGIONAL	COD. BAIRRO	DISTRITO	SETOR	NOME SETOR FISCAL	S. FISCAL	VALOR S.F.	V.Mº EDIF
CENTRAL	11	001	01	01	CENTRO II	S.F. 02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
				02	CENTRO I	S.F. 01	R\$ 100,00	R\$ 200,00
NORTE	21	002	01	02	BONFIM II	S.F. 03	R\$ 75,00	R\$ 150,00
				03	BONFIM I	S.F. 04	R\$ 50,00	R\$ 100,00

PLANTA GENÉRICA



Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br